

TOTAL DE MEDIDAS APRESENTADAS PELA FIEMA	15	100%
MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO	5	33%
MEDIDAS AGUARDANDO DEFERIMENTO DO GOVERNO	1	6.6%
MEDIDAS NÃO ADOTADAS PELO GOVERNO	9	60%

PROPOSTAS FIEMA		MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
1	Prorrogação do prazo para o pagamento do ICMS pelas empresas optantes do Simples Nacional de 20/04, 20/05 e 20/06 para 20/10, 20/11 e 21/12/2020	"Competência - vencimento Março de 2020 - 20/07/2020 Abril de 2020 - 20/08/2020 Maio de 2020 - 21/09/2020"	ADOTOU	Resolução do CGSN nº 154/2020	Com a aprovação da solicitação do Maranhão feita ao Comitê Gestor do Simples Nacional, cerca de 110.445 empresas maranhenses serão beneficiadas.
2	Suspensão por 120 dias da cobrança e pagamento parcelamentos ativos	-	NÃO ADOTOU	-	A proposta de suspensão do pagamento dos parcelamentos se justifica na medida em que o ICMS mensal é diretamente proporcional à receita do período, o mesmo não acontecendo com o valor da parcela do parcelamento, que independente da queda da receita, continua constante. Sendo importante ressaltar, que se o contribuinte mantiver um atraso de 40 dias da parcela, terá suspensa sua inscrição estadual e, se o atraso for superior a 60 dias, terá o parcelamento cancelado. Uma vez cancelado, só poderá ser reparcelado com uma entrada de 10% do valor do débito, o que somente dificultará ou impossibilitará o reparcelamento. Ressaltando a proposta de adiar o vencimento dos parcelamentos especiais por 90 dias foi levada ao CONFAZ pelo Estado do Ceará, na reunião virtual do dia 03/04/2020, porém, não conseguiu unanimidade, tendo em vista que 3 estados foram contrários à suspensão dos parcelamentos especiais, ficando decidido que os estados poderiam suspender unilateralmente somente os parcelamento ordinários. Ressaltando, que a não concessão da suspensão dos vencimentos dos parcelamentos pode causar uma queda ainda maior na arrecadação mensal, tendo em vista que a empresa, uma vez suspensa de ofício pelo atraso do parcelamento, irá também deixar de recolher o ICMS do mês.

PROPOSTAS FIEMA		MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
3	Suspensão das multas, das penalidades por descumprimento das obrigações acessórias por 90 dias, inclusive a suspensão da inscrição estadual	-	NÃO ADOTOU	-	A suspensão das penalidades decorrentes da falta de cumprimento de obrigações acessórias se justifica na medida em que houve uma redução drástica de funcionários em atividade tanto nas áreas fiscais e contábeis das empresas, quanto nos escritórios de contabilidade, o que com toda certeza dificulta e retarda o cumprimento dessas obrigações, bem como, pela falta de atendimento presencial no fisco.
4	Prorrogação por 90 dias da validade das Certidões Negativas de Débitos - CND que vencerem no período de vigência das medidas	Prorrogação por 90 (noventa) dias das certidões negativas de débitos expedidas pela SEFAZ.	ADOTOU	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). - Medida Provisória nº 308, de 24.03.2020	Essa medida se justifica pela necessidade da certidão tanto para as empresas que participam de licitações quanto para empresas que têm valores a receber dos órgãos da administração pública direta e indireta, uma vez que uma possível inadimplência nesse período, na maioria dos casos, vai ser consequência das medidas do governo de combate ao COVID-19.

PROPOSTAS FIEMA		MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
5	Internalização do Convênio CONFAZ 08/20 de parcelamento especial com vencimento Inicial em 20/01/2021	Deve ser implementado.	AGUARDANDO DEFERIMENTO	-	Entendo que o parcelamento previsto no Convênio CONFAZ ICMS 08/2020 não atende a atual situação, tendo em vista a previsão de um número reduzido de parcelas, de percentuais de redução de multa e juros e os fatos geradores alcançados (até 30/06/2019). Sendo, portanto, o momento mais propício para a concessão de parcelamento especial o mês 01/2021, alcançando os fatos geradores ocorridos até 31/12/2020, e prevendo um percentual elevado de redução de multa e juros, assim como, uma grande quantidade de parcelas. Sugiro que o novo parcelamento se dê nos moldes do Convênio CONFAZ ICMS 139/2018.
6	Prorrogação do termo inicial de cobrança do FDI para 01/01/2020	Apesar da Lei 11.184/2019 prever como termo inicial da cobrança dos 4% de FDI adicional o dia 01/04/2020, a SEFAZ entendeu que essa cobrança depende de regulamentação, o que até a presente data não foi feito, e, em decorrência desse fato, ainda não iniciou a cobrança.	ADOTOU	-	Apesar da Lei 11.184/2019 prever expressamente o início da cobrança do FDI adicional para o dia 01/04/2020, a SEFAZ entendeu que para iniciar a cobrança deve antes regulamentar a Lei, o que até a presente data não aconteceu. A supracitada cobrança irá reduzir em 4% todo e qualquer benefício fiscal do tipo crédito presumido e crédito outorgado. Sendo importante registrar que, apesar da SEFAZ não ter iniciado a cobrança, não editou ato algum prorrogando o prazo inicial de cobrança, o que somente aumenta a insegurança das empresas beneficiadas com crédito presumido, uma vez que basta o governo regulamentar e iniciar a cobrança no mês seguinte.
7	Prorrogação automática dos benefícios fiscais que vencerem durante as medidas	-	NÃO ADOTOU	-	Essa prorrogação se justifica na medida em que a maioria dos atos concessivos de benefício fiscal ou de prorrogação de benefício fiscal se trata de um ato administrativo complexo, pendente de aprovação tanto da SEFAZ quanto da SEINC.

PROPOSTAS FIEMA		MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
8	Suspensão de abertura de novos procedimentos fiscais	-	NÃO ADOTOU	-	A SEFAZ continua abrindo novos procedimentos de fiscalização, bem como, não suspendeu os procedimentos que estavam em curso quando do início das medidas de combate ao COVID-19, o que vem gerando instabilidade no meio empresarial, uma vez que a empresa não tem como manter contato pessoal com a fiscalização, o que em muitos casos acaba por gerar autuações indevidas.
9	Interrupção dos prazos para contestação de intimação fiscal, impugnação e recursos voluntário e de revista	Suspensão dos prazos e do acesso aos autos físicos dos processos administrativos TARF por 15 (quinze) dias, inclusive para impugnação de auto de infração; impugnação da notificação de lançamento; contestação de Termo de Verificação e Infração - TVI; contestação de intimações fiscais eletrônicas e demais documentos	ADOTOU	PORTARIA GABIN SEFAZ Nº 102/2020 (Obs.: Os processos em estoque no TARF serão distribuídos normalmente ao julgadores tributários)	Essa prorrogação se justifica, uma vez que que na maioria dos casos os contadores e advogados necessitam de documentos e relatórios que muito das vezes dependem de solicitações a órgãos públicos, e os mesmos estão em sua maioria no regime de trabalho remoto, o que dificulta e retarda o atendimento das solicitação, prejudicando dessa forma o exercício, por parte dos contribuintes, dos princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório.
10	Suspensão de inscrição em dívida ativa, protesto e ajuizamento de execuções fiscais	-	NÃO ADOTOU	-	Essa proposta se justifica na medida em que o atraso no recolhimento dos tributos nesse período se dará, principalmente, devido às medidas de combate ao COVID-19, sendo, portanto, a inscrição em dívida ativa, o protesto e o ajuizamento de novas execuções fiscais, atos tendentes a onerar e dificultar a retomada da normalidade da atividade empresarial.

PROPOSTAS FIEMA	MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
11 Prorrogação por 90 dias para pagamento das taxas de água e IPVA	"Isenção do pagamento da conta de água por 60 dias contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, mediante novos decretos : I - pessoa física que utilize os serviços para fins residenciais e que apresente consumo de até 10 m ³ (dez metros cúbicos) por mês de água, esgoto ou ambos; II - pessoa física residente em município integrante do Programa Mais IDH, cujo plano de ações foi instituído pelo Decreto nº 30.612, de 02 de janeiro de 2015, que tenha seus serviços fornecidos pela CAEMA e que integre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); III - pessoa jurídica em regime de condomínio, estabelecido a partir de programas de habitação popular inseridos na Faixa I do Programa Minha Casa Minha Vida. O vencimento do IPVA do ano de 2020 foi prorrogado para o mês 05/2020."	ADOTOU	PORTARIA N° 105/GABIN – SEFAZ/MA (IPVA) – ESTADUAL DECRETO N° 35.679, DE 23 DE MARÇO DE 2020. (CAEMA) - ESTADUAL	Essa medida se justifica tendo em vista ser desconhecido o prazo final das medidas de restrição ao exercício de certas atividades empresariais, o que obriga as empresas a reduzirem ao máximo os seus gastos, a fim de manterem caixa para o cumprimento das obrigações essenciais, tipo: folha de pagamento, tributos ligados à atividade fim, fornecedores, dentre outras
12 Prorrogação dos prazos das contas de energia elétrica	-	NÃO ADOTOU	-	Entendo que essa medida foge a competência do governo do Estado, uma vez que a empresa que fornece energia não é mais uma estatal do Estado, e sim uma empresa privada, assim como, o Estado não é o poder concedente da distribuição de energia, e sim o governo federal.

PROPOSTAS FIEMA		MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
13	Comprometimento do governo estadual de cumprir pontualmente com os pagamentos de seus fornecedores de serviços e produtos, atitude que contribuirá sobremaneira para a saúde financeira das empresas;	-	NÃO ADOTOU	-	-
14	Redução de Tributos Estaduais incidentes sobre os serviços públicos de Energia, Água, Comunicação, Combustíveis e Transporte;	-	NÃO ADOTOU	-	Entendo que essas medidas não são de fácil atendimento, tendo em vista, por exemplo, que o ICMS incidente sobre os combustíveis derivados do petróleo, além de ser uma das maiores fontes de arrecadação do Estado, está sujeito ao regime da substituição Tributária, estando, portanto, todo o estoque em território estadual já tributado até o consumo. No que se refere ao ICMS sobre transporte, boa parte das operações internas já possui o benefício da isenção do ICMS, restando, portanto, uma pequena parcela correspondente às operações de saídas interestaduais, uma vez que as de entrada são devidas ao estado de origem.

PROPOSTAS FIEMA		MEDIDAS IMPLEMENTADAS	POSIÇÃO DO GOVERNO	ATO	ANÁLISE FIEMA
15	Priorização pelo governo do Maranhão em todas as compras, tanto na administração direta como indireta, para a aquisição de bens produzidos pela indústria maranhense, principalmente de itens constantes nas cestas básicas, produtos de limpeza e higiene pessoal, entre outros, como forma de minimizar os efeitos da crise.	-	NÃO ADOTOU	-	Essa medida visa fomentar a atividade industrial, uma vez que o Estado tem que direcionar suas compras para as indústrias locais, que assim fazendo, ajudará a manter as empresas funcionando, e por consequência, os empregos e o dinheiro circulando no próprio Estado, fomentando, portanto, o consumo de produtos produzidos internamente, tendo esta também, o objetivo de minimizar os impactos da crise causada pela pandemia.